

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2247, de 30/12/64

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19



1.5.06-R
1-3-06
§

LEI Nº 1129

de 21 de Dezembro de 1964

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O tempo de serviço prestado como serventuário, escrevente, fiel, auxiliar ou datilógrafo de cartório não oficializado, será contado ao funcionário público municipal, para todos os efeitos, exceto licença prêmio.

§ 1º - O tempo de serviço prestado como serventuário ou escrevente, será provado com certidão fornecida pela Corregedoria Geral da Justiça ou por meio de justificação judicial.

§ 2º - Tratando-se de tempo de serviço prestado como fiel, auxiliar ou datilógrafo de cartório, deverá o interessado / apresentar certidão fornecida pelo serventuário, visada pelo MM. Juiz de Direito.

Artigo 2º - O tempo de serviço público federal ou estadual, ou em autarquias ou serviços industriais estaduais, desde que, um e outros, prestados no município, são contados para efeito de adicional, aposentadoria e disponibilidade, desde que devidamente /- comprovado por certidão fornecida pelo órgão competente.

Artigo 3º - Serão considerados de efetivo exercício, para fins de aposentadoria, o período em que o servidor público ou autárquico esteve ou estiver em licença para tratamento de saúde e as faltas dadas ou que vier a dar por motivo de doença, justificadas, desde que devidamente comprovadas.

Artigo 4º - As ausências ao expediente verificadas / por motivo de exames escolares, serão consideradas abonadas, para todos os fins, desde que o servidor apresente, à Secção do Pessoal, documento comprobatório, fornecido pelo estabelecimento que frequenta, de que suas ausências, efetivamente, foram motivadas pelo fato de se encontrar em exames.

Artigo 5º - As despesas com a execução do disposto



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

nesta lei correrão das verbas próprias do orçamento municipal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 21 de dezembro de 1964.-

Dr. José Márcodes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Darcy de Oliveira
Resp. p/ Exp. do Deptº. de Administração